

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.319

De 11 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 074-L, de 25/08/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.273/2014, de 06/10/2014
(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques
de Araújo - PMDB)

Dispõe sobre a instituições do "Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município de São Roque".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído "**Fórum Municipal Semestral dos Conselhos do Município de São Roque**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a realizar-se semestralmente, na primeira semana do mês de novembro, e na primeira semana do mês de Maio, com a finalidade de promover a integração entre diferentes conselhos, com apresentação de seus planos de ações, estratégias e atividades.

Art. 2º O Evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 11 de novembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de Agosto de 2014.